

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
18.465/2013 DE FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCARENA ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
EMPRESA PANIFICIO CABANA E
COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede a Avenida Cronge da Silveira, nº 110, bairro Comercial, Barcarena/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal, **PEDRO NEGRÃO RODRIGUES**, RG nº. 1732397 PC/PA e CPF nº. 109.857.272-68, e de outro lado, a empresa **PANIFICIO CABANA E COMERCIO LTDA**, com sede à Avenida Cônego Jerônimo Pimentel, quadra 290, lote 27, bairro Vila dos Cabanos, CEP: 68.447-000, no Município de Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.398.631/0001-76, doravante denominado **CONTRATADA**, representada por seu bastante procurador o Sr. **LUIZ DALTON VANZELER RODRIGUES**, portador do RG nº. 2781697-SSP/PA e do CPF nº. 658.065.302-72, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu da **ADESÃO** feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** ao Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-012/2013**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro.
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-105 **Pág. 1**

O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de **REFEIÇÕES**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-012/2013, sendo que a descrição dos lanches e refeições, quantidades e valores contratados estão descritos em tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant. Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Refeição tipo A - sendo que cada refeição será composta pelos alimentos abaixo especificados: - 01 bife (contrafilé) - 150 g; - Purê de batata - 80g; - Arroz - 150g ou macarrão -100g, - Feijão tropeiro 100g; - Farofa (50g) ou farinha (50g); - 01 suco natural (a escolher entre os seguintes tipos sabores: acerola, abacaxi, maracujá, ou laranja) 300 ml ou refrigerante copo de 275 ml.	Und	25.000	10,68	267.000,00
TOTAL ESTIMADO – R\$				10,68	267.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos lanches e refeições deverão se dar da forma estabelecida no edital no prazo de até 02 (dois) dias contados da solicitação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia útil após a entrega dos produtos os itens que tiverem regular aceitação.

a) Os valores contratos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
 CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
 Tel.: (91) 3753-105 **Pág. 2**

b) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Os acréscimos ou supressões supracitados serão firmados mediante termo aditivo que seguirá numeração crescente e cronológica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 344 (trezentos e quarenta e quatro) dias consecutivos (corridos), contados de 17.07.2013 à 01.07.2014, e será vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

CÓDIGO: 12.122.0056.2.031 – manutenção das atividades da secretaria municipal de educação

3.3.9.0.30.00.00 – material de consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Fornecer o produto da marca e modelo ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotado do produto por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os produtos que apresentam vícios e/ou que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-105 **Pág. 3**

h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos produtos em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de produto fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos, além da substituição dos produtos.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 18 de julho de 2013

Pedro Negrão Rodrigues
Sec. Mun. de Educação, Cultura e
Desenvolvimento Social
Dec. nº 003/2013 - GPMB

PEDRO NEGRÃO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

LUIZ DALTON VANZELER RODRIGUES
LUIZ DALTON VANZELER RODRIGUES
Panifício Cabana e Comercio Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: George Moraes Pereira Júnior

CPF: 888.949.242-20

2- NOME: Felicitada Sales

CPF: 632.531.192-20